CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA - GAB. 07

EMENDA

EMENDA ADITIVA

(Autoria: do Relator Geral **Deputado Agaciel Maia)**

Emenda ao Projeto de Lei nº 2761/2022 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências."

Insira-se ao Anexo IV, item II, do PL 2761/2022 - PLDO 2023 a seguinte linha:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS COM REMUNERAÇÕES AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO [1]		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES								
2.2.x - Reestruturação de carreira e remuneração			Especialistas em Saúde Pública	5300		220.740.000	228.465.900	236.462.207

JUSTIFICAÇÃO

A referida emenda versa sobre a propositura de Projeto de Lei com o objetivo de trazer igualdade entre as Tabelas de Vencimentos Básicos das Carreiras de ESPECIALISTAS EM SAÚDE PÚBLICA (Lei n° 87/1989, alterada pelas Leis n° 3.320/2004, 6.903/2021 e outras diversas) e CIRURGIÃO DENTISTA (Lei n° 2.595/2000 e alterações diversas) do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde.

Por meio da Lei n° 87/1989 o Senado Federal criou a carreira de Assistência Pública à Saúde constituída pelos empregos de Assistente Superior de Saúde, Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Básico de Saúde, respectivamente de níveis superior, médio e básico. Naquela época a saúde pública do Distrito Federal era gerida pela então Fundação Hospitalar.

Aqui cabe destacar que não havia distinção nos vencimentos básicos nos cargos de nível superior atuantes no serviço público de saúde do DF. No entanto, no ano 2000 os cargos de MÉDICO (Lei n° 2585/2000), ENFERMEIRO (Lei n° 2638/2000) e CIRURGIÃO DENTISTAS (Lei n° 2595/2000) foram desmembrados da carreira de Assistência Pública à Saúde, sendo a carreira médica com vencimentos diferentes das demais categorias.

Assim, no período compreendido do ano 2000 à 2012, cada carreira obteve reestruturação em suas Tabelas de Vencimentos, guardando proximidade entre os valores, excetuando a carreira médica.

No entanto, no ano de 2013, ocorreu a reestruturação de tabelas de vencimentos das diversas carreiras de saúde pública e houve significativa desproporcionalidade entre a carreira de CIRURGIÃO DENTISTA e as demais carreiras de nível superior da SES-DF.

Tal desproporcionalidade causou graves prejuízos ao longo dos anos aos Especialistas em Saúde. Isto porque há clara disparidade entre os vencimentos básicos iniciais das duas carreiras em questão.

Os vencimentos iniciais referente a carga horária de 20 e 40 horas, respectivamente, do CIRURGIÃO DENTISTA, são de R$ 5.315,00 e R$ 10.630,00, considerando a 3º parcela de reajuste da Lei n° 5.185/2013. Já a dos ESPECIALISTAS EM SAÚDE, mesmo com a Lei nº 7.107/2022, ainda são de R$ 3.519,17 e R$ 7.038,35,00, uma diferença de 51%. Ao se analisar os vários níveis das tabelas de vencimentos, fica ainda mais evidente a disparidade entre as duas carreiras, uma vez que o especialista em saúde só alcançará o valor inicialmente pago aos CIRURGIÕES DENTISTAS na classe ESPECIAL da carreira, depois de 14 anos após iniciar sua carreira.

Tal perspectiva gera uma grande insatisfação e sentimento de injustiça pois houve valorização de uma carreira em detrimento de outras. Importante destacar que o art. 39 da Constituição Federal do Brasil garante isonomia entre cargos iguais ou assemelhados. O princípio da isonomia impõe tratamento igual a todos aqueles que estejam nas mesmas condições, sendo imperiosa a aplicação de tal princípio também no que se refere aos vencimentos básicos.

De acordo com o dados disponibilizados no Painel Estatístico de Pessoal da Secretaria de Economia do DF, do mês de maio de 2022, atualmente a SES-DF conta com 3.679 ESPECIALISTAS EM SAÚDE PÚBLICA, considerando servidores ativos, aposentados e pensionistas.
Essa situação não pode pendurar. Está na hora do Governo do DF reconhecer a importância dessa categoria em todos os níveis da saúde, desde a atenção básica até a linha de frente no combate à pandemias, como a COVID-19.

Tendo em vista que a proposição se mostra meritória e tem caráter meramente autorizativo, rogo aos pares apoio na aprovação da matéria.

Brasília, 27 de junho de 2022.

AGACIEL MAIA
Relator Geral

Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140**, **Deputado(a) Distrital**, em 27/06/2022, às 22:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0835163** Código CRC: **85C8F8FE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agacielmaia@cl.df.gov.br